



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
EDITAL Nº 021/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG - MG**, com sede na Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, AGRICULTURA E GABINETE DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG** conforme necessidade dos Departamentos requisitantes e conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Dione Fernando Ferreira, nomeado através do Decreto 939/2024 e componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal Nº 871/23, (Decreto Municipal Nº 910/24 Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 15/04/2026 a partir das 17:00 (dezessete horas).

• LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 30/04/2026 às 14:00 (quatorze horas).

• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 30/04/2026 às 14:00 (quatorze horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, AGRICULTURA E GABINETE DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, conforme especificações e características do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

1.3 REQUISITANTES:

**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
GABINETE DO PREFEITO**



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

2 - DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:

2.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE RESERVA DE COTAS

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e equipe de apoio em eventos, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos departamentos do Município de Pratinha/MG.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, a Administração Pública deverá promover tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio da eventual reserva de cotas.

Todavia, a própria legislação estabelece que tal benefício não possui caráter absoluto, podendo ser afastado quando devidamente justificado, sobretudo quando sua aplicação:

- comprometer a competitividade do certame;
- prejudicar a execução do objeto;
- ou não se mostrar tecnicamente viável.

No presente caso, a não adoção de reserva de cotas justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. Natureza do objeto – serviço contínuo e integrado

Os serviços de segurança desarmada demandam:

- atuação coordenada e simultânea das equipes;
- padronização de procedimentos operacionais;
- comando centralizado e controle unificado das atividades;

A divisão do objeto em cotas poderia comprometer:

- a eficiência operacional;
- a segurança dos eventos;
- a responsabilização da contratada.

2. Risco à segurança pública e ao interesse coletivo

A execução dos serviços envolve:

- controle de acesso de público;
- prevenção de conflitos;
- atuação em situações de risco;

A fragmentação contratual pode gerar:

- falhas de comunicação entre equipes distintas;
- dificuldades de coordenação;
- aumento do risco de incidentes em eventos públicos.

Dessa forma, a contratação deve ser realizada de forma **unitária**, garantindo maior controle e segurança.

3. Inviabilidade técnica da divisão do objeto

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Entretanto, no presente caso:

- a divisão comprometeria a execução integrada;
- dificultaria a fiscalização contratual;
- aumentaria o risco de falhas operacionais.

Logo, resta configurada a inviabilidade técnica do parcelamento.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

4. Possível prejuízo à economicidade

A contratação fragmentada pode acarretar:

- aumento de custos administrativos;
- duplicidade de estruturas operacionais;
- dificuldade na gestão contratual;

O que contraria o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. Fundamentação legal para afastamento da cota

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que o tratamento diferenciado poderá ser afastado quando:

- não for vantajoso para a Administração;
- representar prejuízo ao conjunto do objeto;
- ou comprometer a execução contratual.

Situação plenamente configurada no presente caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

- ✓ encontra respaldo legal;
- ✓ preserva o interesse público;
- ✓ garante a segurança dos eventos;
- ✓ assegura a eficiência da contratação;

Sendo, portanto, medida tecnicamente justificada e juridicamente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Poderão participar deste Pregão jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

2.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.3.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.4. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

2.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

2.7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Pratinha /MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

2.7.4. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

2.7.7. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Pratinha/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.8. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.8.1. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.8.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consórcio traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.8.2. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.8.3. Empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.8.4. Empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Pratinha/MG;

2.8.5. Empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Pratinha /MG, membro efetivo ou substituto da Comissão



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.10. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

2.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.12. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.13. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.14. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.15. Os (As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

3.5. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.1. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

4.1.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.7. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24., deste Edital.

4.9. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.10. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.10.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10., acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 14.133/2021.

4.11. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos da lei 14.133/21.

4.11.1. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item e global;

5.1.2. Preço do item;

5.1.3. Quando houver lote(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) inserir no site www.licitanet.com.br a planilha readequada de lances, não podendo haver desproporção nos novos valores.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1., deste Edital e a Lei nº 14133/2024.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.4. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

5.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1. do Edital.

6.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “5.1.4. Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

6.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência item 4.

6.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

6.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2024).

6.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.5. em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.7. empresas brasileiras;

6.14.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14.10. as regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.14.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas após definido o resultado do julgamento.

6.14.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.15. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.14.16. É permitido ao Pregoeiro prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.14., deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/ceis>, e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429 de 1982.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrência Impeditivas Indiretas.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) que contiverem opções de preços alternativos;

c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;

e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

f) quando houver vícios insanáveis.

7.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

7.8.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.8.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

7.13. Havendo necessidade, o(a)Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. O(A)Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.15. Também nas hipóteses em que o(a)Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

7.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a)Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a)Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fim de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a)Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

8.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do CONTRATADA a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.10.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.10.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.10.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.11. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.13. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.16. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.16.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP: 38.960-000, Pratinha /MG.

8.17. Os (As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

9.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.4 - OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem 9.1.3. Constando apenas negativa para feitos/processo cível.

9.1.5. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

9.1.6. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

9.1.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.1.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 - DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - www.licitanet.com.br.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

11.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no item 11 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

11.11. A comissão processante mencionada no item 11.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.19. DAS DECLARAÇÕES:



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha /MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art.63,I da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.
- d) Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art.63,IV da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

11.21. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.1.2., acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.22.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.22.2. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.24. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.25. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

11.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.27. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.28. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.28.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.14., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.20 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.21 - PARA O ITEM SEGURANÇA DESARMADA:

11.21.1 - Certificado de Segurança atualizado expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria nº 3.233/12 DG DPF, de 10/12/2012, e alterações.

11.22. PARA AMBOS OS ITENS:

11.22.1 - A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificadas, em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

14.4. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 117, verbis: Art. 117. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Pratinha /MG em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

14.5. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

14.6. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

14.7. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14.8. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

14.9. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

15.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a(o) **CONTRATADA(O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;

c) a(o) **CONTRATADA(O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão neste edital, no instrumento contratual ou no Termo de Referência – Anexo I.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, comprovando a prestação dos serviços.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo (a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

16.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

16.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.6. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.7. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.8. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste Termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha /MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

16.9. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

16.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

16.11. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

16.12. O prazo para a realização dos serviços será conforme cronograma de evento e solicitação do **CONTRATANTE**.

17 - DO REAJUSTAMENTO:



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

17.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADA(O):

18.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

18.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s).

18.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

18.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

18.5. Efetuar a execução do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.6. Efetuar a execução do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

18.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

18.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

18.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

18.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

18.14. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.15. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos;

18.18. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.19. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.20. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.21. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente termo.

18.22. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

18.23. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horário e dia especificados.

18.24. Assumir toda responsabilidade pelos encargos oriundos do objeto deste Contrato.

18.25. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção a seus funcionários.

18.26 – Demais condições conforme Termo de Referência.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA /MG (CONTRATANTE):

19.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada. **(FISCAIS E GESTORES INDICADOS NO TR)**

19.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

19.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executado(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

19.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

19.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

19.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

19.9. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

19.10. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** caso constatare problemas e/ou mau funcionamento no equipamento, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela **CONTRATADA** ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;

19.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

19.12. Cumprir com todas as disposições do Contrato e dessas Condições Gerais.

19.13 – Demais condições conforme disposto no TR.

20 - DO PRAZO DO CONTRATO:

20.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

21 - DA PRORROGAÇÃO:

21.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

22 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

22.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

22.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar para readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. Dos casos omissos:

22.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas na Lei orçamentária do município:

Departamento de gabinete	de	02.10.04.122.0003.2.0132.33.90 39 0500.000.0000. Recurso Não	30	Manutenção das festividades municipais	Serviços de terceiros
---------------------------------	----	--	----	--	-----------------------



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

	vinculados de impostos			
Fundo municipal de proteção patrimonial	02.44.13.392.0029.1.0017.33.90.39 0500.000.0000 Recurso Não vinculados de impostos	538	Manutenção do patrimônio cultural	Serviços de terceiros
Departamento de Agricultura	02.50.04.122.0046.2.0071.33.90.39 0500.000.0000 Recurso Não vinculados de impostos	903	Manutenção do departamento de agricultura	Serviços de terceiros

24 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

24.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

24.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

24.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

24.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

24.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

25 - DA ASSINATURA DIGITAL:



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

25.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

25.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

25.1.2. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

25.1.3. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

25.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

25.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

26.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br/, www.Pratinha.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11,00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 2120- 0601 , sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

26.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

26.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha /MG e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br/, <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-2026/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, a Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha -MG.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

26.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha /MG -MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

26.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha /MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal n 14.133/2021.

26.24. O Município de Pratinha /MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

26.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.27. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

Pratinha-MG, 13 de abril de 2026

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

1 - OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, AGRICULTURA E GABINETE DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG

1.2 – REQUISITANTES:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

GABINETE DO PREFEITO

EXECUTOR:

2- JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

2.1 - A presente contratação tem como finalidade viabilizar a execução de eventos promovidos pelo Município, como festividades culturais, feiras agropecuárias e atos cívicos, garantindo a segurança do público e a organização da infraestrutura de apoio. A realização de tais eventos, que concentram grande fluxo de pessoas, exige uma estrutura profissional e temporária que não pode ser suprida apenas com o quadro de servidores permanentes.

2.2 - A modalidade escolhida para esta contratação será “PREGÃO ELETRÔNICO”.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A realização de eventos públicos de médio e grande porte demanda a contratação de serviços especializados para garantir a ordem, a segurança e a funcionalidade dos espaços. A natureza desses serviços é específica e sazonal, justificando a contratação de empresa especializada para fornecer mão de obra qualificada e direcionada, cujas atribuições se dividem em:

- **Serviços de Segurança Desarmada:** A equipe de segurança é indispensável para atuar preventivamente na manutenção da ordem, no controle de acesso do público, na proteção do patrimônio montado para o evento (palcos, equipamentos de som, etc.) e na gestão de multidões, assegurando a integridade física dos cidadãos e a tranquilidade necessária para o bom andamento das atividades.
- **Serviços de Equipe de Apoio:** A equipe de apoio é fundamental para a manutenção da infraestrutura e da higiene durante os eventos. Suas atribuições consistem na **realização de limpeza e higienização contínua dos banheiros químicos e fixos, na limpeza de mesas, balcões e áreas de alimentação, na organização dos espaços** (como o alinhamento de cadeiras e a montagem/desmontagem de barreiras de contenção), e no mais que couber para o suporte logístico e operacional, garantindo um ambiente limpo, organizado e funcional para o público e para os organizadores.

A contratação externa é, portanto, a medida mais eficiente para assegurar que tais serviços sejam prestados com a devida expertise e profissionalismo, sem sobrecarregar as equipes permanentes da Prefeitura com funções que extrapolam suas atribuições rotineiras.

4- REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

PARA O ITEM SEGURANÇA DESARMADA:



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURAMUNICIPALDEPRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56–Rua:Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

Certificado de Segurança atualizado expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria nº 3.233/12 DG/DPF, de 10/12/2012, e alterações.

PARA AMBOS OS ITENS (SEGURANÇA DESARMADA E EQUIPE DE APOIO):

A **capacitação técnica operacional** da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei nº 14.133/21 disciplina as exigências para a comprovação da aptidão dos licitantes. O Art. 37 da referida lei prevê a verificação da capacitação e da experiência do licitante por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados. A exigência de atestados que demonstrem experiência anterior na realização de serviços semelhantes ao objeto do edital é, portanto, uma medida que visa garantir a qualidade e a segurança na execução do contrato, estando em conformidade com a legislação e com o entendimento dos Tribunais de Contas. A Administração busca, com isso, assegurar que a contratada possua a expertise necessária para cumprir as obrigações, sem que tal exigência restrinja indevidamente a competitividade do certame.

5- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 – O Departamento de Administração não aceitará qualquer serviço prestado com atraso, falhas ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência. Caberá à Contratada efetuar as correções necessárias no prazo determinado, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.2 - O fiscal do contrato receberá o objeto de forma provisória e definitiva, mediante atesto do cumprimento das obrigações.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADESPESA.

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	31432	EQUIPE DE APOIO COM JORNADA MINIMA DE 10 HORAS PARA TRABALHAR E AUXILIAR NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (CONFORME CRONOGRAMA),REALIZAÇÃO DESERVIÇOS COMO LAVAGEM COMPLETA DE BANHEIROS ANTES DA ABERTURA DO EVENTO; LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONTINUA DURANTE O EVENTO, REPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DE MESAS E DO ESPAÇO, AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS INCLUINDO O POSICIONAMENTO DE FILAS, GRADES DE CONTENÇÃO, MOBILIARIO E OUTROS ITENS, CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO,PRESTAR SUPORTE LOGISTICO GERAL A EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	SÇ	66	R\$ 248,7200	R\$ 16.415,5200
2	20786	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA DEVIDAMENTE	SÇ	350	R\$ 339,4266	R\$ 118.799,3100



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

		UNIFORMIZADA E EQUIPADA COM RADIO COMUNICADORES				
				TOTAL GERAL	R\$ 588,1466	R\$ 135.214,8300

6.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Departamento de gabinete	de	02.10.04.122.0003.2.0132.33.90 39 0500.000.0000. Recurso Não vinculados de impostos	30	Manutenção das festividades municipais	Serviços de terceiros
Fundo municipal de proteção patrimonial	de	02.44.13.392.0029.1.0017.33.90. 39 0500.000.0000 Recurso Não vinculados de impostos	538	Manutenção do patrimônio cultural	Serviços de terceiros
Departamento de Agricultura	de	02.50.04.122.0046.2.0071.33.90. 39 0500.000.0000 Recurso Não vinculados de impostos	903	Manutenção do departamento de agricultura	Serviços de terceiros

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS NECESSARIOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados em conformidade com o cronograma de cada evento, nos locais e horários especificados na respectiva Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Administração com a antecedência necessária.

7.2 - Considerando que a natureza do objeto é a prestação de serviços em eventos, os quais ocorrem majoritariamente em fins de semana, feriados e em períodos noturnos, os preços propostos já deverão contemplar todos os custos para a execução dos serviços nessas condições, não cabendo qualquer tipo de cobrança adicional.

7.3 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos, subcontratados, etc.

7.4 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE, nos termos previstos no edital.

7.5 - A responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.

7.6 - O município reserva para si o direito de alterar os quantitativos de horas ou de postos de serviço, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente e à presente especificação técnica.

7.8 - Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos postos de serviço e a todos os locais de atuação das equipes relativos ao objeto contratado.

7.9 - Os serviços serão considerados provisoriamente concluídos ao final de cada evento ou período de medição, após a vistoria e o aceite pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.10 - As diretrizes deste Termo de Referência e o plano de trabalho de cada evento conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e à confecção da proposta.

7.11 - O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

7.12 - Os equipamentos necessários para a execução dos serviços (ex: rádios comunicadores, materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual - EPIs) ficarão sob a guarda e inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser fornecidos em quantidade e qualidade adequadas.

7.13 - A CONTRATADA, por meio de sua equipe de apoio, será responsável pelo acondicionamento e descarte adequado de todo o lixo gerado durante o evento nas áreas de sua atuação (banheiros, áreas de alimentação, etc.), em contentores fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme definido na Ordem de Serviço.

7.14 - A CONTRATADA será obrigada a corrigir ou refazer, imediatamente e sem custo adicional, qualquer porção dos serviços que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato.

7.15 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades e orientações fornecidas pelo município, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

7.16 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.16.1 – Dos Serviços de Segurança Desarmada:

- Controlar os pontos de acesso (entradas, saídas, áreas restritas), realizando a gestão do fluxo de pessoas.
- Realizar a segurança perimetral e interna da área do evento, por meio de postos fixos e rondas.
- Atuar de forma preventiva para inibir tumultos, conflitos e outras desordens.
- Proteger as estruturas físicas do evento, como palco, equipamentos de som, iluminação e áreas de exposição.
- Orientar o público em situações de emergência, indicando rotas de fuga e pontos de encontro seguros.
- Manter comunicação constante com a fiscalização do contrato e, se necessário, acionar as forças de segurança pública em caso de ocorrências graves.

7.16.2 – Dos Serviços de Equipe de Apoio:

- Realizar a limpeza e a higienização contínua e repetida dos banheiros químicos e fixos disponibilizados no evento.
- Manter a limpeza constante de mesas, cadeiras e superfícies nas áreas de alimentação e convivência.
- Realizar a coleta e o acondicionamento de todo o lixo gerado nas áreas de circulação, descartando-o nos locais apropriados.
- Auxiliar na organização e reorganização de espaços, incluindo o posicionamento de filas, grades de contenção, mobiliário e outros itens, conforme a necessidade do evento.
- Prestar suporte logístico geral à equipe de organização do evento, conforme orientação da fiscalização.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/MEDIÇÃO E REAJUSTE

8.1 – Dos Pagamentos

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA por diária de serviço efetivamente prestado, conforme quantitativos de postos/dias executados em cada evento, devidamente atestados pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.2 – A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos serviços que forem regularmente executados e aceitos, mediante conferência das Ordens de Serviço emitidas e relatórios de execução de cada evento.

8.1.3 – Para fins de pagamento, serão considerados os seguintes elementos:

- Quantidade de postos de segurança desarmada efetivamente utilizados por evento;
- Quantidade de integrantes da equipe de apoio efetivamente empregados;
- Número de diárias executadas, conforme definido na Ordem de Serviço;
- Cumprimento integral da carga horária prevista para cada posto.

8.2 – Da Medição dos Serviços



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

8.2.1 – A medição dos serviços será realizada por evento ou por período mensal, com base nas diárias efetivamente executadas, conforme registros da fiscalização do CONTRATANTE.

8.2.2 – Cada evento será objeto de relatório de execução, contendo:

- Data, local e duração do evento;
- Quantitativo de profissionais por função;
- Ocorrências registradas;
- Atesto da fiscalização.

8.2.3 – Somente serão considerados para pagamento os serviços que estiverem em conformidade com as especificações contratuais e devidamente atestados.

8.2.4 – Mediante necessidade administrativa, o município poderá realizar medições em periodicidade inferior à mensal.

8.3 – Das Condições de Pagamento Final

8.3.1 – Em caso de execução inferior ao quantitativo estimado no contrato, o pagamento será limitado às diárias efetivamente executadas, não sendo devido qualquer valor referente a estimativas não utilizadas.

8.3.2 – Não haverá pagamento de valores remanescentes não executados, considerando que o regime contratual é por demanda (registro de preços e ordens de serviço).

8.4 – Do Reajuste

8.4.1 – A periodicidade de reajuste dos valores contratuais será anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4.2 – O reajuste será aplicado sobre os valores unitários das diárias (postos de serviço), mediante a utilização do índice IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.4.3 – Caso o índice não esteja disponível na data do cálculo, será utilizado o último índice divulgado, com posterior compensação na medição subsequente.

8.4.4 – Não será concedido reajuste sobre períodos em que houver atraso na execução por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.4.5 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

8.5 – Disposições Gerais sobre Pagamento

8.5.1 – Os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Alimentação, transporte e uniformes;
- Equipamentos de comunicação e EPIs;
- Custos operacionais para atuação em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

8.5.2 – Não será admitida cobrança adicional por serviços prestados fora do horário comercial, tendo em vista a natureza dos eventos.

8.6 – DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.6.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades específicas:

8.6.2 – Falta de profissionais (ausência de postos contratados)

a) Não comparecimento de profissional escalado no evento:

- Desconto integral da diária correspondente;
- Multa de 10% sobre o valor da diária do posto faltante, por ocorrência;

b) Caso a ausência comprometa a segurança do evento:

- Multa de até 20% sobre o valor total da Ordem de Serviço;
- Possibilidade de rescisão contratual.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

8.6.3 – Atraso no início dos serviços

- a) Atraso superior a 15 minutos no comparecimento da equipe:
- Multa de 5% sobre o valor da diária por posto afetado;
- b) Atraso superior a 30 minutos:
- Multa de 10% sobre o valor da diária;
 - Possibilidade de substituição imediata do profissional, às expensas da CONTRATADA.

8.6.4 – Execução inadequada dos serviços de segurança

- a) Falhas como:
- Não controle de acesso;
 - Omissão em situações de risco;
 - Conduta incompatível com a função;
- Penalidades:
- Advertência formal;
 - Multa de até 15% do valor da diária do posto;
 - Em caso de reincidência, substituição obrigatória do profissional.

8.6.5 – Falhas na equipe de apoio (limpeza e organização)

- a) Não realização de limpeza contínua ou acúmulo de resíduos:
- Multa de 5% a 10% sobre o valor da diária da equipe de apoio;
- b) Não atendimento às orientações da fiscalização:
- Advertência e, em caso de reincidência, multa de até 15%.

8.6.6 – Descumprimento de carga horária

- Saída antecipada ou abandono de posto:
 - Desconto proporcional da diária;
 - Multa de 10% sobre o valor da diária.

8.6.7 – Não utilização de uniformes ou equipamentos obrigatórios

- Multa de 5% sobre o valor da diária por profissional irregular;
- Possibilidade de impedimento de atuação no evento.

8.6.8 – Recusa injustificada em atender Ordem de Serviço

- Multa de 20% sobre o valor estimado da Ordem de Serviço;
- Possibilidade de aplicação de sanções mais graves, inclusive impedimento de licitar.

8.6.9 – Reincidência de falhas

- Na ocorrência de 3 (três) ou mais falhas durante a execução contratual:
 - Multa de até 30% do valor da Ordem de Serviço;
 - Instauração de processo para rescisão contratual.

8.7 – DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE PENALIDADES

8.7.1 – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

8.7.2 – As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

8.7.3 – A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.1 – DO CONTRATANTE:

09.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato, considerando as diárias efetivamente executadas.

09.1.2 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscal designados, promovendo o acompanhamento de cada evento e atestando as medições para fins de pagamento.

09.1.3 – Emitir, com antecedência necessária, as **Ordens de Serviço** contendo informações sobre data, local, horários, quantitativo de profissionais e demais diretrizes do evento.

09.1.4 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo layout do evento, acessos, áreas restritas, pontos críticos e orientações operacionais.

09.1.5 – Disponibilizar, quando aplicável, infraestrutura mínima para execução dos serviços, como pontos de apoio, iluminação adequada e locais para acondicionamento de resíduos.

09.1.6 – Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais dos eventos, desde que devidamente identificados seus colaboradores.

09.1.7 – Notificar a CONTRATADA, por meio do gestor/fiscal do contrato, sobre irregularidades na execução dos serviços, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

09.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

09.1.9 – Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ao final de cada evento ou período de medição, mediante atesto da fiscalização competente.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 – DA CONTRATADA:

10.2.1 – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 – Designar preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE, receber notificações e tomar decisões operacionais durante os eventos.

10.2.3 – Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários.

10.2.4 – Disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo profissionais de segurança desarmada e equipe de apoio, devidamente treinados e capacitados.

10.2.5 – Garantir que os profissionais estejam aptos para as funções desempenhadas, com postura adequada, urbanidade e preparo para atuação em eventos públicos.

10.2.6 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10.2.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos.

10.2.8 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE.

10.2.9 – Cumprir rigorosamente os horários, locais e quantitativos definidos nas Ordens de Serviço, garantindo a presença dos profissionais durante toda a duração do evento.

10.2.10 – Substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, insuficiência técnica ou descumprimento de obrigações.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

10.2.11 – Fornecer aos seus empregados:

- Uniformes padronizados e em bom estado;
- Identificação visível;
- Equipamentos necessários (rádios comunicadores, materiais de limpeza, etc.).

10.2.12 – Assumir todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem (se necessário) e demais custos operacionais de sua equipe.

10.2.13 – Garantir que todos os profissionais estejam devidamente registrados e segurados contra acidentes de trabalho, conforme legislação vigente.

10.2.14 – Manter disciplina, organização e limpeza nas áreas sob sua responsabilidade durante e após os eventos.

10.2.15 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços de apoio, incluindo:

- Limpeza contínua de banheiros e áreas comuns;
- Coleta e descarte adequado de resíduos;
- Organização de filas e espaços;

10.2.16 – Atender prontamente às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.2.17 – Não transferir a terceiros, no todo, a execução do objeto, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

10.2.18 – Fornecer, quando solicitado, relação nominal dos profissionais alocados em cada evento.

10.2.19 – Zelar pela segurança preventiva do evento, adotando medidas para evitar conflitos, tumultos e situações de risco.

10.2.20 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e às autoridades competentes qualquer ocorrência grave durante o evento.

10.2.21 – Cumprir as normas legais aplicáveis à atividade de segurança privada e apoio operacional em eventos.

11- GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização do contrato será realizada pela fiscais abaixo indicados;

11.2 – Serão responsáveis pelo gerenciamento da serviços os abaixo indicados: e na falta desses, outro que o Município de Pratinha indicar;

**Gestor Agricultura-
Geraldo Cesar Barcelos Junior**

**Fiscal
José Inacio Ferreira**

**Gestor da Cultura
Tania Angelica Borges Martins**

**Fiscal
Franciele Aparecida Elias Borges**

**Gestor do Gabinete
Sebastiao Claudiney Borges-Gestor**



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

Fiscal

Leticia Ferreira Bras Martins

11.3 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.

11.4 - Ao considerar concluídos os serviços a contratada solicitará aos requisitantes, atestado de comprovação dos serviços realizados.

11.5 – Ao final de cada evento ou período de medição, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, no qual serão registradas eventuais pendências ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, desde que não comprometam a continuidade ou a conclusão do evento.

11.6 – Caso as pendências constatadas comprometam a adequada execução dos serviços ou a segurança do evento, o recebimento provisório ficará condicionado à **regularização imediata das falhas pela CONTRATADA**, no prazo definido pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.7 – O **Recebimento Definitivo** dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, considerando:

- A adequada execução dos serviços de segurança desarmada;
- O cumprimento das atividades da equipe de apoio (limpeza, organização e suporte);
- A inexistência de pendências ou a sua devida regularização.

11.8 – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão emitidos e assinados pelo gestor e/ou fiscal do contrato designado pelo Município de Pratinha/MG, podendo, quando necessário, contar com o apoio de outros servidores indicados pela Administração.

12 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em **12 (doze) meses**.

12.2 - O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

12.3 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES

13.1 - De conformidade com o estabelecido no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste certame a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não mantiver a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

13.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Pratinha/MG contados da data da respectiva notificação.

13.3 - A multa a que alude o item 13.1. “a”, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

13.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 13.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

13.5 - Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na Aline “c” do item 13.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 – As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da lei nº 14.133/21.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

15- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação poderá estar relacionada a outras contratações necessárias à realização de eventos promovidos pelo Município, tais como locação de estruturas (palco, tendas, iluminação e sonorização), serviços de apoio logístico, banheiros químicos, brigadistas, serviços médicos de urgência, entre outros.

Ressalta-se que o objeto ora contratado se refere exclusivamente à prestação de serviços de segurança desarmada e equipe de apoio operacional (limpeza, organização e suporte logístico), não abrangendo quaisquer outros serviços necessários à realização dos eventos.

Eventuais contratações complementares ou interdependentes deverão ser realizadas por meio de procedimentos próprios e específicos, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A eventual existência de contratações correlatas não transfere à CONTRATADA qualquer responsabilidade por serviços diversos daqueles expressamente previstos no objeto contratual, devendo cada contratação manter sua autonomia técnica e operacional.

15 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de segurança desarmada e equipe de apoio operacional em eventos, não são previstos impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução contratual.

Todavia, durante a realização dos eventos, poderão ocorrer impactos indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos e consumo de recursos. Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

- A equipe de apoio deverá realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados durante os eventos, conforme orientações do Município;
- Deverá ser priorizado o uso racional de materiais de limpeza e insumos, evitando desperdícios;
- Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, como separação de resíduos recicláveis;
- Os serviços deverão ser executados com uso consciente de recursos, evitando consumo desnecessário de água e energia.

Considerando que não há fornecimento de bens permanentes nem geração significativa de resíduos perigosos, não se aplica logística reversa obrigatória, nos termos da legislação vigente.

16 – MAPA E MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e equipe de apoio para eventos do Município de Pratinha/MG.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
1	Ausência de profissionais no evento	Média	Alto	Contratada	Planejamento de escala e confirmação prévia	Substituição imediata e aplicação de penalidades
2	Falhas na segurança (controle de acesso ou tumultos)	Média	Alto	Contratada	Treinamento da equipe e planejamento de segurança	Reforço de equipe e acionamento da segurança pública
3	Limpeza inadequada durante o evento	Média	Médio	Contratada	Dimensionamento adequado da equipe de apoio	Reforço imediato da equipe e aplicação de multa
4	Atraso no início	Média	Médio	Contratada	Definição prévia de	Penalidades e



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
	dos serviços				horários e logística	substituição de profissionais
5	Falha na comunicação entre as equipes	Média	Médio	Ambos	Uso de rádios comunicadores e alinhamento prévio	Reuniões emergenciais durante o evento
6	Ocorrências graves (brigas, acidentes)	Baixa	Alto	Ambos	Planejamento preventivo e orientação da equipe	Acionamento das autoridades competentes

MAPA DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento
1	Falta de profissionais	Falha na escala	Comprometimento da segurança	Média	Alto	Alto	Exigir substituição imediata
2	Falha na execução da segurança	Equipe despreparada	Tumultos e riscos ao público	Média	Alto	Alto	Treinamento e fiscalização
3	Atraso na execução	Problemas logísticos	Prejuízo à organização do evento	Média	Médio	Médio	Planejamento e penalidades
4	Limpeza insuficiente	Subdimensionamento da equipe	Desconforto e riscos sanitários	Média	Médio	Médio	Reforço imediato da equipe
5	Problemas de comunicação	Falta de coordenação	Retrabalho e falhas operacionais	Média	Médio	Médio	Definição de responsáveis

17 – SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e equipe de apoio, destinados à atuação em eventos promovidos pelo Município de Pratinha/MG.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços de:

- Segurança desarmada, com atuação preventiva, controle de acesso, rondas e orientação ao público;
- Apoio operacional, incluindo limpeza, organização de espaços, coleta de resíduos e suporte logístico.

A execução ocorrerá conforme demanda, por meio de Ordens de Serviço, considerando as especificidades de cada evento (local, porte, público estimado e duração).



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

A solução contempla, portanto, a prestação integral dos serviços necessários à garantia da segurança, organização e adequada infraestrutura operacional dos eventos públicos, contribuindo para:

- A segurança dos participantes;
- A organização e fluidez dos eventos;
- A preservação do patrimônio público;
- O atendimento adequado à população.

18 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de garantir a segurança, organização e suporte operacional em eventos promovidos pelo Município, conclui-se que a contratação de empresa especializada se mostra adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

A contratação permitirá à Administração dispor de equipe qualificada, garantindo maior eficiência na execução dos eventos, mitigação de riscos e melhoria na prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a contratação é plenamente viável e adequada, atendendo aos princípios da eficiência, segurança e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

19.2 Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia e horário de expediente na Administração.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br/, www.Pratinha.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11,00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 2120 0601 sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

19.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

19.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha /MG e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br/, <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-2026/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, a Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha -MG.

19.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

19.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha /MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

19.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha /MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal n 14.133/2021.

19.24. O Município de Pratinha /MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

19.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, **DECLARA**o Município de Pratinha /MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa





PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha /MG -MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa





ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA /MG
Processo Licitatório Nº 025/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, AGRICULTURA E GABINETE DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço: Cidade:

Estado: Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

Órgão expedidor:

CPF: Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;





PREFEITURAMUNICIPAL



Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme Lei 14.133/2021), e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital;

Cronograma de eventos:

O cronograma de serviços de segurança será definido conforme a necessidade de cada evento em conjunto a Polícia Militar.

Cronograma de equipe de apoio.

2ª Expoagro de Pratinha (4 dias de Evento) - Agricultura

CRONOGRAMA – SERVIÇOS POR DIA

Banheiros – Lavagem Inicial

Serviço: Lavagem completa dos banheiros antes da abertura da feira.

02 colaboradores

Banheiros – Limpeza e Manutenção

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza contínua

Reposição de papel higiênico

Reposição de produtos de higiene

Manutenção geral durante o evento





PREFEITURAMUNICIPAL



Limpeza de Mesas e Organização de Espaço

01 colaborador

Serviço:

Limpeza das mesas

Organização do espaço

Apoio geral quando necessário

TOTAL SERVIÇO POR DIA: 05 colaboradores

TOTAL DE SERVIÇO DURANTE O EVENTO: 20 serviços

2ª Festival do Padroeiro (1 dia de evento) -Cultura

CRONOGRAMA – SERVIÇOS

Banheiros – Lavagem Inicial

Serviço: Lavagem completa dos banheiros antes do evento

02 colaboradores

Banheiros – Limpeza e Manutenção

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza contínua

Reposição de papel higiênico

Reposição de produtos de higiene

Manutenção geral durante o evento

Limpeza de Mesas e Organização de Espaço

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza das mesas

Organização do espaço

Apoio geral quando necessário

TOTAL SERVIÇO POR DIA: 6 colaboradores

TOTAL DE SERVIÇO DURANTE O EVENTO: 06 serviços

Festa do Peão (4 dias de Evento) -Cultura

CRONOGRAMA – SERVIÇOS POR DIA

Banheiros – Lavagem Inicial

Serviço: Lavagem completa dos banheiros e limpeza do ambiente

02 colaboradores

Banheiros – Limpeza e Manutenção

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza contínua

Reposição de papel higiênico

Reposição de produtos de higiene

Manutenção geral durante o evento

Limpeza de Mesas e Organização de Espaço





PREFEITURAMUNICIPAL



01 colaboradores

Serviço:

Limpeza das mesas

Organização do espaço

Apoio geral quando necessário

TOTAL SERVIÇO POR DIA: 05 colaboradores

TOTAL DE SERVIÇO DURANTE O EVENTO: 20 serviços

2ª Desfile dos carreiros (1 dia de evento) - Cultura

CRONOGRAMA – SERVIÇOS

Banheiros – Limpeza e Manutenção

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza contínua

Reposição de papel higiênico

Reposição de produtos de higiene

Manutenção geral durante o evento

Limpeza de Mesas e Organização de Espaço

01 colaboradores

Serviço:

Limpeza das mesas

Organização do espaço

Apoio geral quando necessário

TOTAL SERVIÇO POR DIA: 03 colaboradores

TOTAL DE SERVIÇO DURANTE O EVENTO: 03 serviços

2º Natal iluminado (1 dia de evento) – Cultura

CRONOGRAMA – SERVIÇOS

Banheiros – Lavagem Inicial

Serviço: Lavagem completa dos banheiros antes do evento

01 colaboradores

Banheiros – Limpeza e Manutenção

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza contínua

Reposição de papel higiênico

Reposição de produtos de higiene

Manutenção geral durante o evento

Limpeza de Mesas e Organização de Espaço

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza das mesas

Organização do espaço





PREFEITURAMUNICIPAL



Apoio geral quando necessário

TOTAL SERVIÇO POR DIA: 05 colaboradores

TOTAL DE SERVIÇO DURANTE O EVENTO: 05 serviços

Aniversário da Cidade (1 dia de evento) – Gabinete

CRONOGRAMA – SERVIÇOS

Banheiros – Lavagem Inicial

Serviço: Lavagem completa dos banheiros antes do evento

02 colaboradores

Banheiros – Limpeza e Manutenção

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza contínua

Reposição de papel higiênico

Reposição de produtos de higiene

Manutenção geral durante o evento

Limpeza de Mesas e Organização de Espaço

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza das mesas

Organização do espaço

Apoio geral quando necessário

TOTAL SERVIÇO POR DIA: 06 colaboradores

TOTAL DE SERVIÇO DURANTE O EVENTO: 06 serviços

Réveillon (1 dia de evento) -Gabinete

CRONOGRAMA – SERVIÇOS

Banheiros – Lavagem Inicial

Serviço: Lavagem completa dos banheiros antes do evento

02 colaboradores

Banheiros – Limpeza e Manutenção

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza contínua

Reposição de papel higiênico

Reposição de produtos de higiene

Manutenção geral durante o evento

Limpeza de Mesas e Organização de Espaço

02 colaboradores

Serviço:

Limpeza das mesas

Organização do espaço

Apoio geral quando necessário





PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURAMUNICIPALDEPRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

TOTAL SERVIÇO POR DIA: 06 colaboradores
TOTAL DE SERVIÇO DURANTE O EVENTO: 06 serviços
TOTAL DE SERVIÇOS PARA EVENTOS: 46 serviços

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa





PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE JURIDICA

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha /MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa





PREFEITURAMUNICIPAL



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PESSOA JURÍDICA PESSOA JURIDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026

(assinatura do representante legal)





PREFEITURAMUNICIPAL

PratinhaCompromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028**ANEXO VII**
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº _____/2026**
PROCESSO LICITATORIO Nº025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2026**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.585.570/0001-56, com sede à na Pedro de Paulo dos Santos , nº 45, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP. 38.960.000, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do Processo Licitatório Nº 025/2026, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS** de acordo com o objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O) no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, (Decreto Municipal Nº 910/24 Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).e Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, AGRICULTURA E GABINETE DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, conforme Pregão Eletrônico Nº 007/2026.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **Processo Licitatório Nº 025/2026, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, seus anexos, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os





quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$_____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços por item:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

2.2 – DOS PAGAMENTOS

2.2.1 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do **relatório de execução dos eventos**, contendo as diárias efetivamente prestadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG.

2.2.2 – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização:

- Número do processo;
- Número do Pregão;
- Número da Ordem de Serviço;
- Identificação do(s) evento(s) e quantitativo de diárias executadas (postos de segurança e equipe de apoio).

2.2.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente em formato eletrônico, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009.

2.2.3 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, inclusive correção de documentos ou divergências na medição das diárias, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização.

2.2.4 – O pagamento será realizado exclusivamente sobre as diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas, não sendo devido qualquer valor referente a estimativas não utilizadas.

2.2.5 – É vedada a alteração dos preços contratados, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA e comprovação documental.

2.2.6 – Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, com base no índice **IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.2.7 – Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:





PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA conforme solicitação da Secretaria Requisitante, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições, prazos e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.2 – A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de profissionais para atuação em eventos, incluindo:

- Equipe de segurança desarmada;
- Equipe de apoio operacional (limpeza, organização e suporte logístico).

4.3 – As Ordens de Serviço serão emitidas de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade estimada.

4.4 – A prestação dos serviços somente estará caracterizada mediante o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as solicitações emitidas durante a vigência contratual, inclusive aquelas com execução prevista para data posterior ao término da vigência, desde que formalizadas dentro do prazo contratual.

4.6 – A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal, devendo a CONTRATADA confirmar seu recebimento.

4.7 – O prazo para mobilização da equipe será definido na Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA garantir a presença dos profissionais no horário e local estabelecidos para cada evento, não sendo *admitidos atrasos*.

DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.8 – A execução dos serviços será acompanhada por fiscal designado pelo CONTRATANTE, observando-se:

a) **Recebimento provisório:** ao final de cada evento, mediante verificação da execução dos serviços (quantidade de profissionais, cumprimento de horários, qualidade da prestação), com registro de eventuais ocorrências;

b) **Recebimento definitivo:** após análise do relatório de execução e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, com atesto na Nota Fiscal.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.9 – Estão incluídos no preço contratado todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como:

- Mão de obra;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Transporte, alimentação e uniformes;
- Equipamentos (rádios comunicadores, materiais de limpeza e EPIs);
- Custos operacionais para atuação em horários noturnos, finais de semana e feriados.

4.10 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional que:

- Não compareça ao evento;





PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



- Apresente conduta inadequada;
- Não esteja apto ao desempenho das funções.

4.11 – A ausência de profissional não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato.

4.12 – A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas, locais e horários definidos pela Administração, conforme planejamento de cada evento.

4.13 – A prestação de serviços em finais de semana, feriados ou período noturno não implicará acréscimo de valores, devendo tais custos já estar contemplados na proposta.

4.14 – O CONTRATANTE não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, salvo subcontratação parcial previamente autorizada.

4.15 – A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, mediante autorização formal do CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução.

4.16 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.17 – O Município poderá alterar os quantitativos de postos e diárias, respeitados os limites legais, sem alteração dos preços unitários, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.18 – Os serviços deverão observar as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança, higiene e organização de eventos.

4.19 – Os representantes do CONTRATANTE terão livre acesso aos locais de execução dos serviços para fins de fiscalização.

4.20 – Os serviços serão considerados concluídos ao final de cada evento, após verificação e aceite pela fiscalização.

4.21 – As diretrizes do Termo de Referência e das Ordens de Serviço conterão todas as informações necessárias à execução dos serviços.

4.22 – O Município poderá promover ajustes na execução dos serviços para melhor adequação aos eventos, nos termos da legislação.

4.23 – Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, incluindo guarda, manutenção e substituição.

4.24 – A CONTRATADA deverá garantir organização e limpeza das áreas sob sua responsabilidade durante e após os eventos.

4.25 – Eventuais danos ao patrimônio público ou a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.26 – A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente quaisquer falhas na execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.27 – A equipe de apoio será responsável pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados nas áreas sob sua atuação.

4.28 – Deverá ser observada rigorosa obediência às orientações da Administração para perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 5.4., abaixo está designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURAMUNICIPALDEPRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56–Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1., acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Os Departamentos requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

5.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1.1 O Fiscal do contrato relacionado no item 5.5.6 que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

5.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

5.6 -Os servidores abaixo relacionados atuam como fiscal e gestor contratual:

Gestor Agricultura-

Geraldo Cesar Barcelos Junior

Fiscal

José Inacio Ferreira

Gestore da Cultura

Tania Angelica Borges Martins

Fiscal

Franciele Aparecida Elias Borges





PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURAMUNICIPALDEPRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

Gestor do Gabinete
Sebastiao Claudiney Borges-Gestor

Fiscal
Leticia Ferreira Bras Martins

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá ao (a) CONTRATADO (A), além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº 007/2026, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

6.1.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Pratinha, relacionados com a execução dos serviços.

6.1.2. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Pratinha.

6.1.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados ao Município de Pratinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Pratinha.

6.1.3. O (A) CONTRATADO (A) assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) ou seu funcionário.

6.1.4. A inadimplência do (a) CONTRATADO (A) não transfere ao Município de Pratinha a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

6.1.5. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as os fiscais, gestores deste contrato.

6.1.6. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do Contrato a que está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6.1.8. O (A) CONTRATADO(A) se obriga em recolher mensalmente os encargos sociais devidos aos funcionários a junto ao INSS, conforme determina a lei, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das exigências editalícias, podendo ainda sofrer as penalidades cabíveis.

Página 67 de 73



(34)3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURAMUNICIPALDEPRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

6.1.9 - Caberá ao (a) CONTRATADO (A), além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº 007/2026, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

6.1.10 - O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Pratinha, relacionados com a execução dos serviços.

6.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).

6.2.5. Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa a segurança e





PREFEITURAMUNICIPAL



- organização dos eventos;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, sem justificativa;
 - f) não celebrar o contrato ou não apresentar documentação exigida;
 - g) ensejar o retardamento da execução dos serviços;
 - h) apresentar documentação ou declaração falsa;
 - i) fraudar a licitação ou a execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo;
 - k) praticar atos ilícitos visando frustrar a licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.2 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

10.3 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA O OBJETO (EVENTOS)

Além das sanções gerais, serão aplicadas penalidades específicas conforme a execução dos serviços:

- a) **Ausência de profissionais no evento:**
 - Multa e desconto da diária correspondente;
- b) **Atraso no início dos serviços:**
 - Multa proporcional à diária afetada;
- c) **Falhas na segurança (controle de acesso, tumultos, omissões):**
 - Advertência, multa e possível substituição da equipe;
- d) **Falhas da equipe de apoio (limpeza, organização):**
 - Multa e determinação de correção imediata;
- e) **Descumprimento de carga horária:**
 - Desconto proporcional e multa;
- f) **Conduta inadequada de profissionais:**
 - Substituição imediata e aplicação de penalidade;
- g) **Recusa injustificada em atender Ordem de Serviço:**
 - Multa e possibilidade de sanções mais gravosas.

10.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, especialmente quanto à segurança dos eventos.

10.5 – A multa será aplicada conforme previsto no edital ou contrato, não podendo ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor contratual, nos termos da legislação.

10.6 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até **2 (dois) anos**, no âmbito do Município.

10.7 – Caso a multa e eventuais indenizações superem os valores devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser:





PREFEITURAMUNICIPAL



- descontada de pagamentos;
- cobrada administrativamente;
- ou judicialmente.

10.8 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração ou a terceiros.

10.9 – Será assegurado o direito à ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos da legislação.

10.10 – As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerão de processo administrativo conduzido por comissão designada.

10.11 – A comissão processante será composta por servidores efetivos, conforme legislação aplicável.

10.12 – Poderá ser concedido prazo para apresentação de alegações finais e produção de provas.

10.13 – Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes ou protelatórias.

10.14 – A prescrição das sanções ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração.

10.15 – A aplicação das sanções observará regulamentação municipal específica, quando existente.

10.16 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.17 – A multa poderá ser convertida em compensatória, podendo ensejar a rescisão contratual.

10.18 – É admitida a reabilitação do contratado, desde que atendidos os requisitos legais, incluindo:

- a) reparação integral do dano;
- b) pagamento da multa;
- c) cumprimento do prazo mínimo legal;
- d) atendimento das condições fixadas;
- e) análise jurídica favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

11.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpado contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Dos casos omissos:

11.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no Exercício de 2026/2027 correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

Departamento de gabinete	de	02.10.04.122.0003.2.0132.33.90 39 0500.000.0000. Recurso Não vinculados de impostos	30	Manutenção das festividades municipais	Serviços de terceiros
Fundo municipal de proteção patrimonial	de	02.44.13.392.0029.1.0017.33.90. 39 0500.000.0000 Recurso Não vinculados de impostos	538	Manutenção do patrimônio cultural	Serviços de terceiros
Departamento de Agricultura	de	02.50.04.122.0046.2.0071.33.90. 39 0500.000.0000 Recurso Não vinculados de impostos	903	Manutenção do departamento de agricultura	Serviços de terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MAPA E MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e equipe de apoio para eventos do Município de Pratinha/MG.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
1	Ausência de profissionais no evento	Média	Alto	Contratada	Planejamento de escala e confirmação prévia	Substituição imediata e aplicação de penalidades
2	Falhas na segurança (controle de acesso ou tumultos)	Média	Alto	Contratada	Treinamento da equipe e planejamento de segurança	Reforço de equipe e acionamento da segurança pública
3	Limpeza inadequada durante o evento	Média	Médio	Contratada	Dimensionamento adequado da equipe de apoio	Reforço imediato da equipe e aplicação de multa
4	Atraso no início dos serviços	Média	Médio	Contratada	Definição prévia de horários e logística	Penalidades e substituição de profissionais
5	Falha na comunicação entre as equipes	Média	Médio	Ambos	Uso de rádios comunicadores e alinhamento prévio	Reuniões emergenciais durante o evento
6	Ocorrências graves (brigas, acidentes)	Baixa	Alto	Ambos	Planejamento preventivo e orientação da equipe	Acionamento das autoridades competentes

MAPA DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento
1	Falta de profissionais	Falha na escala	Comprometimento da segurança	Média	Alto	Alto	Exigir substituição imediata
2	Falha na execução da segurança	Equipe despreparada	Tumultos e riscos ao público	Média	Alto	Alto	Treinamento e fiscalização
3	Atraso na execução	Problemas logísticos	Prejuízo à organização do evento	Média	Médio	Médio	Planejamento e penalidades
4	Limpeza insuficiente	Subdimensionamento da equipe	Desconforto e riscos sanitários	Média	Médio	Médio	Reforço imediato da





PREFEITURAMUNICIPAL



Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento
							equipe
5	Problemas de comunicação	Falta de coordenação	Retrabalho e falhas operacionais	Média	Médio	Médio	Definição de responsáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Pratinha /MG, __de ____de2026.

Wellington Jose Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

